

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 741/86 - Reautuado em 27-03-92
INTERESSADO : Luiz Afonso Vaz de Figueiredo
ASSUNTO : Indicação docente - FFCL de Santo André
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 65/94 CETG Aprovado em 08-12-93
Comunicado ao Pleno em 24-02-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica o Licenciado Luiz Afonso Vaz de Figueiredo para ministrar aulas, no corrente ano letivo, da disciplina "Instrumentação para o Ensino de Ciências", pertencente ao Departamento de Ciências e ao Curso de Ciências.

Diz a direção da Faculdade: "O referido Professor iniciou atividades docentes neste Estabelecimento em 03-03-83 e no presente ano letivo, além da disciplina supramencionada, ministra aulas da disciplina Instrumentação para o Ensino de Química - Parecer CEE 1.223/91."

1.2 APRECIÇÃO

O Licenciado Luiz Afonso Vaz de Figueiredo concluiu o Curso de Licenciatura de 1º grau em Ciências em 1981, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, quando estudou a disciplina Instrumentação para o Ensino de Ciências I.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 741/86

PARECER CEE Nº 65/94

Posteriormente, em 1982, concluiu a Habilitação em Química - 2º Grau, conforme apostila em seu diploma registrado em 02-05-82; nesta Habilitação Plena estudou a disciplina "Instrumentação para o Ensino de Química" em dois momentos, totalizando 180 horas de estudos da disciplina.

Em 1987 matriculou-se no Programa de Pós - Graduação em Educação na Área de Concentração: Metodologia de Ensino: nível de Mestrado. Consta dos autos a informação da indicação da Banca Examinadora do Exame de Qualificação do interessado, cujo projeto versava sobre "O uso de técnicas de educação popular na educação ambiental". Consta, também, a informação de que o exame em questão foi realizado em 18-09-91, tendo o candidato sido aprovado, podendo, portanto, dar continuidade ao seu projeto de pesquisa, conforme sugestões dos examinadores.

De outra parte, vale lembrar que o interessado já teve indicações anteriores apreciadas por este Conselho, nos Pareceres CEE nº 1.325/86, nº 532/88 e nº 1.223/91, cujas conclusões foram vasadas nos seguintes termos:

- Parecer CEE nº 1.325/86: "Contrária à indicação de Luiz Afonso Vaz de Figueiredo para lecionar, como Professor I, 'Instrumentação para o Ensino de Ciências' e 'Elementos de Geologia', na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, por não atender à Deliberação CEE nº 05/80";

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 741/86

PARECER CEE Nº 65/94

- Parecer CEE nº 532/88: "Favorável à indicação de Luiz Afonso Vaz de Figueiredo para lecionar, na categoria de Professor I, as disciplinas 'Instrumentação para o Ensino de Ciências' e 'Elementos de Geologia' junto ao Departamento de Ciências do Curso de Ciências - 1º Grau da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final de 1990. O CEE deverá ser informado sobre o prosseguimento dos estudos de pós-graduação do interessado";

- Parecer CEE nº 1.223/91: "Nos termos da Deliberação CE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Luiz Afonso Vaz de Figueiredo para lecionar a disciplina 'Instrumentação para o Ensino de Química', na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André."

Neste momento, vale lembrar que o interessado tem buscado melhorar a sua formação profissional na área de Ciências, particularmente no campo das ciências ambientais, freqüentando cursos, comparecendo a eventos científicos, participando de estágios, ministrando conferências, elaborando trabalhos acadêmicos e atuações similares. Deve ser ressaltado que estas participações têm sido feitas de forma um tanto assistemáticas, como aluno-ouvinte ou aluno especial em Cursos da Universidade de São Paulo, normalmente sem direito a créditos de pós-graduação. Isto não se diminui o mérito do seu interesse em procurar diversas fontes para aquisição de conhecimentos e aperfeiçoamento profissional, mas não atende aos preceitos exigidos de freqüência à pós-graduação em área específica de atuação docente. Esta é uma orientação que deveria ser perseguida pelo interessado.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 741/86

PARECER CEE Nº 65/94

Contudo, entendemos que essas limitações não devem tolher, por ora, o trabalho docente do interessado, desde que dê efetivamente prosseguimento aos estudos pós-graduados mencionados neste parecer e inicie outros na área específica de sua atuação docente. Por essas razões, o parecer será favorável, mas sob condições.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a indicação do Licenciado Luiz Afonso Vaz de Figueiredo para ministrar aulas da disciplina "Instrumentação para o Ensino de Ciências", no Curso de "Ciências" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André', até o final do ano letivo de 1994. Nova indicação docente fica condicionada à apresentação do documento correspondente à conclusão do Curso de pós-graduação já iniciado na Faculdade de Educação da Universidade de Campinas - UNICAMP.

São Paulo, 26 de novembro de 1993.

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 741/86

PARECER CEE Nº 65/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, João Cardoso Palma Filho, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1993.

*a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente
no exercício da Presidência - CETG*